

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NAS EMPRESAS WIN MOVE E WIN SOLUTIONS

CONSIDERANDO a existência de débitos dos VENDEDORES perante os
ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, brasileira, portadora do RG n.º 1462166601 BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.742.745-86, residente e domiciliada à Rua Francisco Teodoro, n.º 460, bloco 1, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-430. Os quais esses débitos e outros relacionados, nessa oportunidade, restam reconhecidos e confessados pelos VENDEDORES.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, brasileiro, portador do RG n.º 1398072419 BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.157.655-41, residente e domiciliado à Rua Francisco Teodoro, n.º 460, bloco 1, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-430.

WANDERLEI OVIDIO NETO, brasileiro, portador do RG n.º 472913116 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.343.828-69, residente e domiciliado à Rua Maria Monteiro, n.º 197, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-150.

de ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**,

e de outro lado

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, portador do RG n.º 33328854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.045.738-60, residente e domiciliado à Rua Maria de Jesus Caires Santos, n.º 193, lote 16, Parque Brasil 500, Paulínia/SP, CEP 13141-020.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, portador do RG n.º 44266168 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 373.269.798-39, residente e domiciliado à Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, bloco F, Jardim do Lago, Campinas/SP, Cep 13050-008.

de ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**,

CONSIDERANDO a existência de conflitos e a quebra de *affectio societatis* entre **VENDEDORES** e **COMPRADORES**.

CONSIDERANDO a existência de débitos dos **VENDEDORES** perante os **COMPRADORES**, as empresas que compõem o **GRUPO WIN HOLDING** e perante terceiros, conforme será adiante relacionado.

CONSIDERANDO que esses débitos adiante relacionados, nessa oportunidade, restam reconhecidos e confessados pelos **VENDEDORES**.

CONSIDERANDO que, em razão desta avença, serão realizadas as dispensas sem justa causa dos contratos de trabalho dos empregados adiante relacionados.

CONSIDERANDO o passivo mencionado e adiante descrito, os **VENDEDORES** cedem e transferem, por este instrumento, a totalidade de suas cotas de participação societária aos **COMPRADORES** mediante valores que serão abaixo relacionados.

TÊM ENTRE SI JUSTA E CONTRATADA A COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NAS EMPRESAS WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, mediante as cláusulas que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Os **VENDEDORES** são sócios dos **COMPRADORES** nas empresas abaixo listadas e nas proporções adiante indicadas:

WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.265.024/0001-99, situada à Avenida Cambacica, n.º 420, Ed. 2, A2E3, Parque dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160.

Sócios:

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, sócia e administradora, com valor de participação na sociedade de R\$ 320.000,00, equivalente a 16% do capital social.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 320.000,00, equivalente a 16% do capital social.

WANDERLEI OVIDIO NETO, sócio e administrador, assinando pela empresa, com valor de participação na sociedade de R\$ 360.000,00, equivalente a 18% do capital social.

DANIEL AMARAL FARIAS, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 500.000,00, equivalente a 25% do capital social.

DANIEL DE FREITAS PONTES, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 500.000,00, equivalente a 25% do capital social.

WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.305.099/0001-17, situada à Rua Umbu, n.º 265, sala 03, Loteamento Alphaville, Campinas/SP, CEP 13098-325.

Sócios:

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 49.800,00, equivalente a 16,60% do capital social.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 49.800,00, equivalente a 16,60% do capital social.

WANDERLEI OVIDIO NETO, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 50.400,00, equivalente a 16,80% do capital social.

DANIEL AMARAL FARIAS, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 75.000,00, equivalente a 25% do capital social.

DANIEL DE FREITAS PONTES, sócio e administrador, com valor de participação na sociedade de R\$ 75.000,00, equivalente a 25% do capital social.

Além disso, essas duas empresas são sócias da empresa adiante listada e nas proporções adiante indicadas:

* Samsung S21 - R\$ 6.000,00

* MacBook - R\$ 5.000,00

WIN HOLDING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.746.603/0001-87, situada à Avenida Cambacica, n.º 520, Cond. 221, Parque dos Resedas, Campinas/SP, CEP 13097-160.

Sócios:

WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., com valor de participação na sociedade de R\$ 2.000.000,00.

WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., com valor de participação na sociedade de R\$ 300.000,00.

Assim sendo, essas empresas compõem o **GRUPO WIN HOLDING**.

1.2. O objeto deste contrato é a venda integral das participações societárias dos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, de forma que os **COMPRADORES** restarão como únicos sócios do **GRUPO**, em iguais proporções (50%).

CLÁUSULA SEGUNDA – ACERTOS E DESCONTOS

2.1. Para o pagamento do preço do negócio, avençado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), deverão ser observadas as condições adiante mencionadas, que trarão impacto direto no pagamento do preço, com os necessários descontos:

2.1.1. Aparelhos eletrônicos:

Os aparelhos que estão em posse dos **VENDEDORES** devem ser abatidos do valor do preço, pois compõem o ativo do **GRUPO**.

Aparelhos com **VENDEDOR Antônio**:

- iPhone 12x Pro Max – R\$ 6.000,00
- MacBook 15' - R\$ 8.000,00
- Notebook Windows – R\$ 4.000,00

Aparelhos com **VENDEDORA Alane**:

- Samsung S21 – R\$ 6.000,00
- MacBook – R\$ 8.000,00

Aparelhos com **VENDEDOR Wanderlei**:

- iPhone 12x Pro Max – R\$ 6.000,00
- MacBook 15' - R\$ 8.000,00 (menos R\$ 4.000,00 que foi um computador da ASUS passado para empresa como desconto)

Computadores com os **programadores**:

- R\$ 31.248,10

Total de Aparelhos (ativo fixo empresa): R\$ 42.000,00

Total Aparelhos Programadores (ativo fixo empresa): R\$ 31.248,10

2.1.2. O veículo AUDI TT (documento anexo) está disponível para retirada após assinatura das alterações de contrato social com a saída dos **VENDEDORES**.

2.1.3. O veículo PORSCHE BOXTER (documento anexo) ficará com o **VENDEDOR Wanderlei**. Por ocasião da assinatura das alterações de contrato social, os **VENDEDORES** deverão apresentar uma carta do proprietário do veículo isentando o **GRUPO** em relação a qualquer problema futuro decorrente desse veículo, considerando o Boletim de Ocorrência nº 4.541/2021 – PLT 04 DP de Campinas.

2.1.4. A Rede Social *CashCash* ficará com os **VENDEDORES**. Os empregados que trabalham em função da Rede Social *CashCash* serão dispensados sem justa causa, de forma que os valores das rescisões serão descontados do pagamento do valor da entrada, conforme adiante especificado.

2.1.5. Os 5 (cinco) veículos TIGGO 5x (documentos anexos) ficarão com os **COMPRADORES**. Os **COMPRADORES** deverão providenciar a transferência dos veículos em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura das alterações de contrato social, retirando-os por completo do nome do **VENDEDOR** Antônio. Nesse período, os **COMPRADORES** se responsabilizarão por quaisquer ônus decorrentes da utilização dos veículos, bem como multas, impostos e manutenções assim como se responsabilizarão, também, perante terceiros, no caso de sinistro.

TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.6. Cotas de consórcio em nome dos **VENDEDORES**.

2.1.6.1. Os valores das cotas de consórcios já pagas em nome dos **VENDEDORES**, no valor de R\$ 230.001,31, deverão ser descontados do valor do preço, conforme adiante especificado. **Deverão ser acrescentadas as parcelas pagas no dia 23/11 dos consórcios CAIXA, em nome dos VENDEDORES, no total de R\$ 4.343,47.**

Favorecido	Descrição	Categoria	Forma Pagto.	Valor
Alane santos almeida do carmo		CONSORCIO	Boleto Bancário	669,57
WANDERLEI OVIDIO NETO		CONSORCIO	Boleto Bancário	1.654,72
Antonio Trindade do carmo		CONSORCIO	Boleto Bancário	497,08
Alane santos almeida do carmo		CONSORCIO	Boleto Bancário	1.522,10
4				4.343,47

2.1.6.2. Destarte, o valor a ser abatido de consórcios totaliza R\$ 234.344,78 (duzentos e trinta e quatro mil reais e setenta e oito centavos).

2.1.7. Marcas/Produtos. Todas as marcas do GRUPO ficarão com os **COMPRADORES**, podendo ser mencionadas, exemplificativamente, as seguintes marcas: WINTRADER, WINCREDI, WINHOUSE, WINWALLETS, WINBANK e WINPROTECTION.

2.1.8. Comunicado da venda. As partes se comprometem a redigir, em conjunto, por intermédio de seus advogados, um comunicado sobre a retirada dos sócios **VENDEDORES** em todas as redes sociais, grupos de WhatsApp e site, em até 72 horas após a assinatura desse contrato.

2.1.9. As partes se comprometem, reciprocamente, a não difamar a empresa e os demais sócios, pois reconhecem que a continuidade e o sucesso do negócio doravante atendem aos melhores interesses dos **VENDEDORES** e dos **COMPRADORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor pela venda das cotas sociais dos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES** será de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

3.2. O preço avençado será pago por meio de uma entrada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) com o pagamento do saldo residual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 6 parcelas mensais e sucessivas, com início em 06/01/2022 e término em 06/06/2022. Quando o dia de pagamento cair em dia não útil, prorrogar-se imediatamente para o dia útil subsequente.

3.2.1. Do valor da entrada, deverão ser descontados os valores das rescisões de funcionários da *CashCash*, **(média de valores, irá descontar o correto após fechamento da contabilidade)** conforme adiante especificado:

- **Frans Henrique Ferreira Alves:** R\$ 6.726,75
- **Kahel Fagundes da Costa Silva:** (extras e gratificações) R\$ 4.099,54
- **Kahel Fagundes da Costa Silva:** (com registro) R\$ 4.775,77
- **Lorraine Rosa:** (extras e gratificações) R\$ 5.218,06
- **Lorraine Rosa:** (com registro) R\$ 2.961,46
- **Melissa de Paula Marques:** R\$ 4.062,77

Total de rescisões: R\$ 27.844,35

3.2.1. Considerando o desconto dos valores de rescisões trabalhistas, a entrada perfaz o montante de R\$ 972.155,65 (novecentos e setenta e dois mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

3.2.2. Assim, a entrada será paga durante 20 (vinte) dias úteis, a iniciar em 06/12/2021, no valor diário de R\$ 48.607,78 (quarenta e oito mil seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos).

3.2.3. Do saldo residual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões), serão descontados os seguintes valores:

- Empréstimos: R\$ 205.700,00
- Ativos Fixos – R\$ 42.000,00 (Sócios)
- Ativos Fixos – R\$ 31.248,10 (Computadores Programadores)
- Consórcios– R\$ 234.001,31 (Lances + Parcelas já pagas)

Total de desconto: R\$ 512.949,41

3.2.4. O valor residual a ser pago aos **VENDEDORES**, corresponde, com os efetivos descontos, a **R\$ 1.487.050,59 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, que corresponde a **seis parcelas mensais de R\$ 247.841,76 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**.

3.3. Todos os valores a serem pagos deverão ser divididos em frações de 1/3 (um terço) para cada **VENDEDOR**, a serem depositadas nas contas bancárias abaixo relacionadas ou ainda por meio de transferência eletrônica (TED):

• **ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO.** Banco Santander. Agência 1841, Conta Corrente 01002350-7;

• **ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO.** Banco Santander. Agência 1841, Conta Corrente 01002351-4.

• **WANDERLEI OVIDIO NETO.** Banco Santander. Agência 1841, Conta Corrente 01002438-8.

3.3.1. O comprovante de cada transação valerá como recebido da quitação da obrigação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DAS PARTES

4.1. Por meio do presente Instrumento os **VENDEDORES** cedem e transferem aos **COMPRADORES**, a título oneroso, mediante venda e compra, todos os ativos da empresa, juntamente com equipamentos, móveis e utensílios, nas condições em que se encontram no presente momento, sendo que estes últimos foram avaliados a preço de custo, devidamente verificados e vistoriados, tendo sido achados inteiramente conforme pelas partes. Os **COMPRADORES**, por sua vez, assumem a partir da data de assinatura deste instrumento, todo o ativo e passivo da empresa.

4.2. Os **COMPRADORES** entram na posse imediata das instalações do GRUPO, que são entregues neste ato pelos **VENDEDORES** aos **COMPRADORES**, contemplando seus equipamentos, móveis e utensílios, bem como equipe de funcionários assumida integralmente pelos **COMPRADORES**, com exceção feita aos trabalhadores que serão dispensados sem justa causa, conforme mencionado neste contrato.

4.3. OS **COMPRADORES** adquirem o ativo e o passivo do **GRUPO**, responsabilizando-se pelo pagamento dos débitos em aberto nesta data, conforme arrolado neste instrumento, e que são, a partir de agora, de responsabilidade dos **COMPRADORES**. O saldo existente nesta data de valores e créditos a receber, quaisquer que sejam, passam doravante a ser dos **COMPRADORES**.

4.4. Os **COMPRADORES** se comprometem, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura das alterações de contrato social, a efetuar a transferência de 6 (seis) veículos que foram locados para atender a empresa WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, para o CNPJ da empresa ou para o CPF de qualquer um de seus sócios remanescentes. Durante esse período, os **COMPRADORES** se comprometem a depositar os respectivos valores de locação aos **VENDEDORES** Alane e Wanderlei, até o dia 20 de cada mês, conforme abaixo:

Responsável	Contrato	Veículo/Placa	Valor	Concessionária
Alane Santos Almeida	RA#22105745	MOBI - RFT0D11	R\$ 2.438,90	Unidas
Alane Santos Almeida	RA#22096917	T-CROSS - RMG6A57	R\$ 2.934,45	Unidas
Alane Santos Almeida	RA#22071734	SANDERO - QXL2508	R\$ 2.132,65	Unidas
Alane Santos Almeida	RA#22105420	ARGO - RFZ7F80	R\$ 2.890,00	Unidas
Alane Santos Almeida	11493442	UNO - RGC0J88	R\$ 2.335,65	Unidas
Wanderlei Ovídio Neto	Movida/4	MOBI - QUW5596	R\$ 2.147,04	Movida

4.5. Na hipótese de, após a celebração desta avença, surgirem passivos até então desconhecidos, de responsabilidade dos **VENDEDORES**, desde que sem qualquer relação com a atividade empresarial desenvolvida, após a devida confirmação do desvio de finalidade, poderão esses valores ser objeto de descontos a serem efetuados pelos **COMPRADORES** nos valores das parcelas de pagamento do preço. De outra banda, as cotas sociais das empresas do **GRUPO** representam garantia deste Instrumento e do pagamento do preço.

4.6. Os **VENDEDORES** se obrigam, por si e por seus herdeiros e por força deste instrumento, a assinar as competentes alterações contratuais, bem como todos os documentos necessários para a regularização plena da transferência de quotas retro referidas junto aos órgãos competentes, especialmente Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Receita Federal do Brasil e a Fazenda Estadual e/ou Municipal, cabendo aos **COMPRADORES** providenciar as competentes alterações dos contratos sociais e necessários registros no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

4.7. As partes declaram que tomaram conhecimento prévio do conteúdo do presente instrumento, ficando informadas e conscientes de seus direitos e obrigações, declinando que uma via do instrumento foi submetida à análise das partes e seus respectivos patronos, não podendo, após a assinatura, alegarem desconhecimento ou desacordo contratual e/ou comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DE VEÍCULO

5.1. Um veículo JEEP RENEGADE LONGITUDE AT PRATA FLEX 2020/2021, RENAVAL 01247309891, PLACA RGC-1H29, CHASSI 98861112XMK359723///, avaliado em R\$ 116.562,00 (FIPE), que está sob a posse do Sr. WESLEY de MENEZES EVANGELISTA, em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura das alterações de contrato social, será por ele adquirido e paga a respectiva quantia aos VENDEDORES, ou, alternativamente, será entregue aos VENDEDORES, em perfeito estado de uso e conservação, sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E GARANTIAS

6.1. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato será cabível o ajuizamento de ação própria de obrigação de fazer para cumprimento do avençado ou, ainda, execução de título extrajudicial, com o fito de cobrança do pagamento dos valores previstos neste instrumento. Às dívidas e obrigações reconhecidas e estabelecidas aplica-se o disposto no art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o caráter de título executivo extrajudicial do presente instrumento.

6.2. O descumprimento parcial das condições e obrigações estabelecidas nesse contrato, por qualquer uma das partes assinantes, resultará em multa contratual no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à parte faltante.

6.3. No caso de descumprimento total das obrigações, que enseje a resolução contratual, com o retorno das partes ao *status quo ante*, por qualquer uma das partes assinantes, fica estabelecida a multa contratual no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), correspondente ao percentual de 20% sobre o valor total da transação (R\$ 3.000.000,00), correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios na monta de 20%.

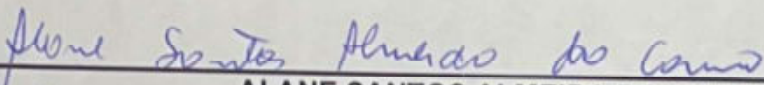
6.4. Ficam como garantia, em caso de inadimplemento dos pagamentos pelos **COMPRADORES**, as cotas sociais das empresas WIN SOLUTIONS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e WINMOVE LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, na proporção de 50% (cinquenta por cento) em cada empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

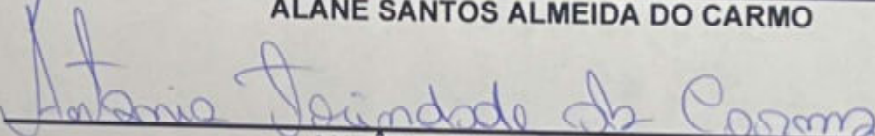
7.1. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável e não só obriga os ora contratantes, bem como seus herdeiros e sucessores a que título for, os quais, desde já, elegem o foro desta Comarca de Campinas/SP, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, para que surtam os efeitos esperados, perante 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

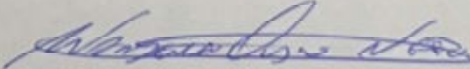
Campinas (SP), 6 de dezembro de 2021.




ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO



ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO



WANDERLEI OVIDIO NETO

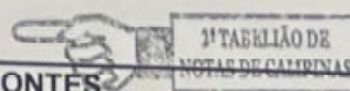


DANIEL AMARAL FARIAS





DANIEL DE FREITAS PONTES



TESTEMUNHAS:

Nome - Wellington Henrique Brito
CPF - 451.286.138-60

Nome -
CPF -

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA NAS EMPRESAS WIN MOVE E WIN SOLUTIONS

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO, brasileira, portadora do RG n.º 1462166601 BA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 057.742.745-86, residente e domiciliada à Rua Francisco Teodoro, n.º 460, bloco 1, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-430.

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO, brasileiro, portador do RG n.º 1398072419 BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.157.655-41, residente e domiciliado à Rua Francisco Teodoro, n.º 460, bloco 1, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP 13035-430.

WANDERLEI OVIDIO NETO, brasileiro, portador do RG n.º 472913116 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.343.828-69, residente e domiciliado à Rua Maria Monteiro, n.º 197, Cambuí, Campinas/SP, CEP 13025-150.

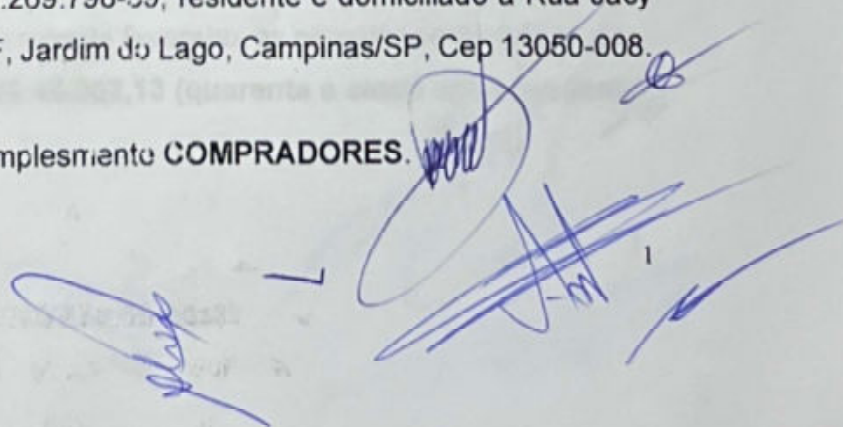
de ora em diante denominados simplesmente **VENDEDORES**,

e de outro lado

DANIEL AMARAL FARIAS, brasileiro, portador do RG n.º 33328854 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 219.045.738-60, residente e domiciliado à Rua Maria de Jesus Caires Santos, n.º 193, lote 16, Parque Brasil 500, Paulínia/SP, CEP 13141-020.

DANIEL DE FREITAS PONTES, brasileiro, portador do RG n.º 44266168 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 373.269.798-39, residente e domiciliado à Rua Jacy Teixeira Camargo, n.º 240, bloco F, Jardim do Lago, Campinas/SP, Cep 13050-008.

de ora em diante denominados simplesmente **COMPRADORES**.



Resolvem celebrar, nessa oportunidade, a primeira alteração contratual ao instrumento celebrado em 06 de dezembro de 2021, de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA ENTRADA E DO SALDO RESIDUAL

1.1. A entrada, estabelecida no item 3.2.2 da **CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**, passará a ser realizada da seguinte maneira: A entrada, a partir de 21 de dezembro de 2021, será realizada em dois dias da semana (terça e quinta-feira), no valor diário de **R\$ 48.607,78 (quarenta e oito mil seiscentos e sete reais e setenta e oito centavos)**, encerrando-se em 03 de fevereiro de 2022.

1.2. O saldo residual, estabelecido no item 3.2.4 da **CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**, passará a ser realizado da seguinte maneira: O valor residual a ser pago aos **VENDEDORES**, corresponde, com os efetivos descontos, a **R\$ 1.487.050,59 (um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos)**, que equivale a parcela mensal de **R\$ 135.186,41 (cento e trinta e cinco mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, dividido em 11 (onze) vezes. Os pagamentos iniciar-se-ão em 09 de fevereiro de 2022 e encerrando-se em 28 de dezembro de 2022.

1.2.1. As parcelas serão pagas semanalmente, no valor de **R\$ 33.796,60 (trinta e três mil setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**, a ser adimplido toda quinta-feira.

1.2.2. Excepcionalmente no mês de fevereiro, as parcelas serão adimplidas nos dias 10, 17 e 24, no valor de **R\$ 45.062,13 (quarenta e cinco mil e sessenta e dois reais e treze centavos)**.

MPAGNONE
E NOTAS
Arcondes machado, 169
-3737 - Campinas - sp
AUTORIZADO
Campos

1.3. Caso o dia do pagamento seja feriado ou dia não útil, deverá ser adiantado para o dia útil antecedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

2.1. Os **VENDEDORES** se obrigam, por si e por seus herdeiros e por força deste instrumento, a assinar as competentes alterações contratuais no mesmo ato da assinatura deste instrumento, nesta data, bem como, posteriormente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação dos **COMPRADORES**, dispor de todos os documentos necessários para a regularização plena da transferência de quotas retro referidas junto aos órgãos competentes, especialmente Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Receita Federal do Brasil e a Fazenda Estadual e/ou Municipal, cabendo aos **COMPRADORES** providenciar as competentes alterações dos contratos sociais e necessários registros no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento.

2.2. As custas, emolumentos e qualquer outro valor financeiro que se fizer necessário para a regularização da plena transferência das quotas sociais, perante a Junta Comercial e as Fazendas Públicas, correrão por conta dos **COMPRADORES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Mantém-se inalteradas as demais disposições contratuais.

3.2. Apenas nessa oportunidade, as partes **VENDEDORAS** renunciam ao valor da multa contratual estipulada na **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES E GARANTIAS**, porém, em caso de nova infração contratual, aplicar-se-á o seu teor em sua integralidade.

CAMPAGNONE
CARTÃO DE NOTAS
R. Luísa Marcondes Machado, 169
13737-3737 - Campinas - SP
AGENTE AUTORIZADO
Luísa Campos

3

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o Primeira Alteração Contratual, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, para que surtam os efeitos esperados, perante 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campinas (SP), 13 de janeiro de 2022.

CAMPAGNONE
1º TABELIÃO DE NOTAS
Ana Luísa Campos
ESCREVENTE AUTORIZADO

Alane Santos Almeida do Carmo

ALANE SANTOS ALMEIDA DO CARMO

Antônio Trindade do Carmo

ANTÔNIO TRINDADE DO CARMO

Wanderlei Ovidio Neto

WANDERLEI OVIDIO NETO

Daniel Amaral Farias

DANIEL AMARAL FARIAS



Daniel de Freitas Pontes

DANIEL DE FREITAS PONTES



Testemunhas:

Nome: *Ederson Rodrigues Prado*

CPF: *378.284.148-46*

Nome: *Wellington H. Bertin*

CPF: *451.286.138-60*

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: oficina@tabeliao.com.br - Site: www.tabeliao.com.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de ****
DANIEL AMARAL FARIAS (Ficha 950240) e DANIEL DE FREITAS ****
PONTES (Ficha 851205)*****
Dou fé Em testemunho da verdade. Custas R\$ 23,18
Campinas-SP 13/01/2022 *Luísa Campos*

Ana Luísa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0056207/0056208

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: oficina@tabeliao.com.br - Site: www.tabeliao.com.br

Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de ****
DANIEL AMARAL FARIAS (Ficha 950240) e DANIEL DE FREITAS ****
PONTES (Ficha 851205)*****
Dou fé Em testemunho da verdade. Custas R\$ 23,18
Campinas-SP 13/01/2022 *Luísa Campos*

Ana Luísa Campos - Escrevente
Válido com o(s) selo(s) 0195AB0056207/0056208